

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Ananindeua Secretaria Municipal de Administração

Memo. nº 036/2018- DAF - SEMAD

Ananindeua-PA, 23 de novembro de 2018.

DE: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ar Lina Scoundo Telano Municipal de Administração PMA

Ilmo. Secretário,

Considerando o término do Contrato nº 008/2014/SEMAD/PMA firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA e a empresa CLARO S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel e Internet, o qual vencerá em janeiro/2019 e, o mesmo não podendo mais ser prorrogado, conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93 e sendo os serviços essenciais para a comunicação entre os servidores desta Prefeitura Municipal.

Solicito a Vossa Senhoria autorização para procedimentos licitatórios com vistas de novo contrato, na continuidade dos serviços, conforme termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Diretor Administrativo e Financeiro

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, 112 – Centro CEP 67.113-000 – Ananindeua/PA Fone: (91) 3073-2500 / Fax: 3073-2510 E-mail: semas.adm@ananindeua.pa.gov.br ANANINDEL A-PARA-BRASIL



<u>TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE</u> <u>SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL</u>

1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência, em harmonia com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, estabelece as especificações técnicas e demais parâmetros considerados necessários para a contratação de Serviços de telecomunicações, a saber: Serviço Móvel Pessoal – SMP - VC1, VC2, VC3, DDI e pacote de dados à internet, com fornecimento de aparelhos celulares, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela Contratante, bem como, *roaming* nacional, *roaming* internacional e serviços complementares – e Serviço de Acesso Móvel – Modem 10 Gb -, para a Prefeitura Municipal de Ananindeua em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis, ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modens contratados.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) e de acesso móvel à internet por modem. Tem por finalidade otimizar e agilizar sobremaneira a interlocução institucional, disponibilizando comunicação ágil e eficaz entre os órgãos de Ananindeua, com fim de atender às necessidades do Município.

2.2. O serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de 550 aparelhos e acessórios, na forma de comodato, é essencial ao desenvolvimento da atividade-fim deste Município, visto que dinamiza a execução do programa de trabalho e das diversas atividades técnicas administrativas.

2.3. O presente Termo de Referência tem por finalidade deflagrar um novo processo de aquisição que dará continuidade aos serviços de telefonia móvel e internet através de modem, de forma que possibilite a contratação dos serviços definidos no objeto, conforme ANEXO I.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de telefonia são de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520 de 2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, então, serem prestados por diversas empresas.

4. PERIODICIDADE

4.1. Por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua e encontrando respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por íguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preces e condições mais vantajosas para a administração, limitada até 60 (sessenta) meses.

5. DO OBJETO

5.1. O serviço consiste no fornecimento de 550 (quinhentos e cinquenta) acessos telefônicos digitais, divididos em 3 (três) categorias, e 100 (cem) modems USB. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal e de acesso móvel à internet, com fornecimento de modem USB em comodato, serão executados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo cu máximo, mediante a abertura da ordem de serviço.



5.2. Todos os equipamentos (celular e modem) deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, preferencialmente, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

5.3. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, mesmo que autenticadas, e deverá ser disponibilizada no site do fabricante para download.

5.4. O detalhamento quantitativo dos serviços a serem contratados estão definidos no Anexo I deste Termo de Referência.

5.5. Por se tratar de um serviço essencial que não pode ser interrompido e para assegurar que não haja prejuízos para a Administração Pública, foi considerado o quantitativo hoje utilizado como uma opção segura.

5.6. O Gestor ou Fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1. Assinatura mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel com o programa de gestão on-line, permitindo que seja feito pela Contratante o perfil de uso de cada acesso móvel, através de *software* disponibilizado via *WEB*, de maneira individualizada, através de senha e *login* independentes, que possam controlar seus custos, com a permissão das seguintes funcionalidades:

1. Permitir bloquear chamadas para os prefixos/números definidos na lista:

2. Permitir originar chamadas apenas para os prefixos/número definidos na lista:

3. No controle de horário, ter a possibilidade de estabelecer horários nos quais será permitido originar chamadas;

4. Possibilidade de definir os seguintes itens na configuração de um calendário:

- I. Data Inicial e Data final;
- II. Dias da semana (Dom. Seq. Ter, Qua. Qui. Sex. Sab);
- III. Feriados (feriados nacionais e feriados configurados pelo gestor);
- IV. Hora Inicial e Hora Final:
- V. Controle de horário;

5. Permitir ao Gestor estabelecer um limite de consumo, que corresponde à quantidade máxima em valor monetário (R\$) a que a linha pode consumir em um ciclo de faturamento;

6. Permitir ao Gestor alterar o valor do limite de consumo a qualquer momento do ciclo de faturamento;

7. Permitir Bloquear quaisquer chamadas LDN e LDI realizada pela linha/conta;

8. Permitir Bloquear quaisquer chamadas com código de operadora diferente da licitante vencedora;

9. Permitir Bloquear determinados tipos de chamadas (VC1) para não serem utilizados;

10. Permitir Bloqueio para lista de tipos de chamada (tarifas);

11. Permitir Bloqueios a determinados perfis;

12. Permitir que o Gestor de uma conta/perfil configure o bloqueio de chamadas para determinados Perfis.

6.2. Serviço VC1 móvel-móvel (mesma operadora) Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

6.3. Serviço VC1 móvel-móvel (outras operadoras) - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;

6.4. Serviço VC1 móvel-fixo - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

Scanned by CamScanner



6.5. Possibilidade de "ROAMING" nacional e internacional;

6.6. Assinatura Tarifa "zero" - Serviço que permite ligações entre celulares do mesmo CNPJ (Ligações Intermunicipais) sem tarifação, para tanto, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado;

6.7. Envio SMS - Serviço de Mensagem de Texto;

6.8. AD - Adicional de chamada - Valor adicional fixo, cobrado quando o usuário estíver fora da área de habilitação do aparelho, por chamada recebida ou originada fora de sua Área de Mobilidade;

6.9. DESLOCAMENTO 2 (DSL2) = chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;

6.10. Acesso Caixa Postal - Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;

6.11. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro digito do código nacional idêntico à área de origem, Móvel-Móvel, (VC2 - MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis do Município de Ananindeua, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades do estado do Pará, Amapá, Amazonas e Maranhão;

6.12. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro digito código nacional idêntico à área de origem, Móvel-Fixo (VC2 — MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do Município de Ananindeua, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Pará, Amapá, Amazonas e Maranhão.

6.13. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Área com primeiro dígito código nacional distinto da Área de origem, Móvel-Móvel (VC3 - MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do Município de Ananindeua, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro dos demais estados da Federação.

6.14. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Área com primeiro digito código nacional distinto da Área de origem, Móvel-Fixo (VC3 - MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do Município de Ananindeua, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro dos demais estados da Federação.

6.15. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI – MM), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do Município de Ananindeua, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados em outros países;

6.16. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel- Fixo (LDI - MF), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do Município de Ananindeua, destinadas a terminais fixos, habilitados em outros países.

7. DO PLANO CORPORATIVO

7.1. Para lígações entre as linhas contratadas, não haverá custo, independentemente do consumo:

- 7.1.1. ligações VC-1;
- 7.1.2. ligações originadas dentro da área de registro do Estado do usuário, ou seja, DDD constante no Estado
- 7.1.3. Adicional de chamada AD.
- 7.1.3. Deslocamento DLS2.

7.2 A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade do contratante, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento



ou situação;

7.3. Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança a assinatura, o uso de serviços de identificação de chamada e acesso à caixa postal;

7.4. As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente a volta do funcionamento do mesmo;

7.5. Serviço gratuito de gestão on-line das linhas contratadas.

8. DA ÁREA DE COBERTURA

8.1. Nas cidades cobertas pela CONTRATADA, a mesma deverá garantir a cobertura de voz, em pelo menos 80% (oitenta por cento) das áreas urbanas dos municípios do Estado do Estado do Pará, e garantir roaming em todo o território nacional de acordo com as regras da ANATEL;

8.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G nas cidades com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, conforme resolução da ANATEL;

8.3 A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "ROAMING" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos Estados, Brasília-DF e principais cidades do território brasileiro.

9. DOS APARELHOS

9.1. O serviço a ser prestado pela empresa vencedora do certame contempla a disponibilização, por regime de comodato, de 100 (duzentos) *modems* USB e de aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) aparelhos celulares, divididos em 3 (três) categorias de aparelhos (Categorias A, B e C), obedecendo os seguintes percentuais:

- Tipo A: 10 %;
- Tipo B: 20%;

- Tipo C: 70 % (Máximo).

9.2. Todos os equipamentos (celular e modem) fornecidos em comodato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante. A contratada responsabilizar-se-á perante o fabricante a efetuar a substituição e/ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte da CONTRATANTE

9.3. A Contratada deverá providenciar, caso haja prorrogação do instrumento contratual, e desde que solicitado pelo Fiscal, a substituição dos aparelhos móveis em uso por outros tecnologicamente atualizados, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Aparelhos celulares do Tipo A: Memória interna mínimo do aparelho: 128 GB: Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTSHSPA (3G); LTE (4G); Processador no mínimo Dual-Core com Velocidade mínima de 1.8GHz 64 bits; Conectividade: BLUETOOTH; WI-FI; GPS interno; Internet 2G, 3G e 4G ou superior; Display Colorida *TouchScreen* com resolução mínima de 1.920 x 1.080 Pixels (FULL HD) ou superior, tela com polegada mínima de 5 ou superior; Câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 2.0Megapixels ou superior; Sistema operacional: *Android* 7.0 ou superior; 10S versão 10 ou superior; Memória RAM mínima de 2GB;



10.2. Aparelhos celulares do Tipo B: Memória interna mínimo do aparelho: 64 GB; Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTSHSPA (3G); LTE (4G); Processador Dual-Core 1.5GHz ou Quad-Core 1.0 GHz; Display Colorido TouchScreen com resolução mínima de 720 X 1280 Pixels (HD) ou superior, tela com polegada mínima de 4.0 ou superior; Memória RAM mínima de 1GB; Câmera de no mínimo 8 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 1.1 Megapixels ou superior; Sistema operacional: Android 7.0 ou superior; IOS versão 9 ou superior;

10.3. Aparelhos celulares do Tipo C: Acesso a Rede de Dados (configuração mínima): GSM GPRS/EDGE (2G) e 3G; Conectividade (configuração mínima): BLUTOOTH; WI-FI; Internet 3G; Display Colorido com resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior, tela com polegada mínima de 2.3 ou superior; Câmera de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior; Conectividade (configuração mínima); Sistema operacional: Android versão 4.0 ou superior; Memória interna mínima do aparelho de 256

MB ou cartão MicroSD de no mínimo 256 MB com possibilidade de expansão; Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior;

10.4. Modem USB: - Modem USB Compativel com os sistemas operacionais Microsoft windows 7 ou superior, OS X v10.9 ou superior ou Linux Ubuntu 14.04 ou superior, tecnologia GSM, WCDMA (3G) e LTE (4G);

10.4.1. O contrato de Comodato terá como OBJETO a transferência, pela COMODANTE (empresa vencedora da licitação) ao COMODATÁRIO (Município de Ananindeua), dos direitos de uso e gozo dos aparelhos supramencionados que será disponibilizado pela empresa contratada em momento oportuno.

10.4.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições. O recolhimento dos aparelhos fornecidos será feito no término do contrato ou quando da substituição dos mesmos por outro de melhor qualidade ocasionada pela troca dos equipamentos por outros de

tecnologia superior ou nos casos de defeito e/ou vício de fabricação pelo Fabricante.

11. DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

11.1. O sistema de Gestão On-Line deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, Ligações a Cobrar (local e Interurbano), serviços de envio de mensagens e acesso à internet:

11.2. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações, sendo apresentadas de forma individualizada e enviadas ao Órgão/entidade contratante;

11.3. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do Contratante;

II. Número da linha;

III. Todas as ligações cobradas contendo: data; hora; minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor, valor dos impostos e encargos incidentes, número discado.

IV. Total cobrado do contratante.

12. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a executar os serviços e a entrega dos aparelhos en comodato no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.2. Na hipótese de eventuais atrasos na entrega dos aparelhos/modens/chips, a Contratada deverá informar e solicitar novo prazo de entrega à Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da abertura da solicitação, mediante o envio de documentos comprobatórios para análise pelo Gestor e Físcais do contrato, de forma a comprovar a justificativa para concessão ou não de novo prazo de entrega.



12.3. Os aparelhos deverão ser entregues SEMAD no endereço Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, 112 – Centro CEP 67.113-000 – Ananindeua/PA que deverão ficar sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, e na sua impossibilidade, de um Fiscal Substituto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos os acessos em serviço, bem como, zelar pela integridade da comunicação;

13.2. Disponibilizar aos órgãos/entidades do Município de Ananindeua um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;

13.3. Disponibilizar sem ônus aos órgãos/entidades contratantes, os serviços de:

- I. Secretária Eletrônica;
- II. Aviso de chamada perdida;
- III. Identificador de Chamadas;
- IV. Chamada em Espera.

13.4. Oferecer o serviço de "ROAMING" nacional automático nas tecnologias previstas, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

13.5. Declarar possuir o sistema de "ROAMING" internacional e a cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário;

13.6. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços licitados neste certame;

13.7. Atender, em até 10 (dez) dias, as solicitações do CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

13.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Município de Ananindeua;

13.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos:

13.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL:

13.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.12. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

13.13 Fornecer números telefônicos do pessoal de suporte, para a Contratante, no ato da assinatura do Contrato para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante.

13.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como Dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação do Munícipio de Ananindeua, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



13.15. Acertar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

13.16. Apresentar sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

13.17. Manter, através de PORTABILIDADE de código de acesso, os números já existentes na Prefeitura Municipal de Ananindeua;

13.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço;

13.19. Realizar a portabilidade de todos os números de acessos em nome da Contratante e sob um mesmo CNPJ;

13.20. Fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

13.22. Expedir notas fiscais/faturas, e encaminhar ao endereço informado pelo Município de Ananindeua;

13.23. Suspender o serviço temporariamente, sem ônus adicional, após prévia comunicação da Contratada, nos casos de roubo, perda ou furto. Nestes casos deverá ser liberado novo aparelho com as mesmas configurações em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação, que estará condicionada a registro de boletim de ocorrência pelo usuário do equipamento. Faculta-se a contratada em qualquer destas situações, cobrar do contratante o valor do aparelho reposto ao preço de mercado que deverá ser faturado em nota fiscal/fatura;

13.24. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, salvo nas hipóteses legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

13.25. Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação.

13.26. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;

13.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

13.28. Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas ao CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço;

13.29. Indicar, formalmente, preposto, visando contatos com a representante do CONTRATANTE durante a execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário;

14.2, Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação



ao objeto deste certame;

14.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

14.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

14.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas

demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos;

14.6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados;

14.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

14.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações a Administração do Município de Ananindeua, sempre que solicitado.

14.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa deverá comprovar por atestado a aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

15.2. Apresentar cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal outorgada pelo poder concedente (ANATEL).

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratante irá nomear um servidor habilitado com poderes para responder por todos os atos do contrato.

16.2. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando- se de que os preços são os mais vantajosos à Administração, observadas as particularidades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na

licitação.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. Os pagamentos serão efetuados, observado o Cronograma de Pagamento do Município de Ananindeua, em consonância com as Normas Municipais e Regulamentações do ANATEL.

17.2. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

17.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;



17.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

17.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 19.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

17.6. A Prefeitura Municipal de Ananindeua reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

17.7. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser o mesmo cadastrado habilitado na licitação;

17.8. Caso a contratada deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, neste certame, a documentação de habilitação da filial;

17.9. A contratada obrigar-se-á a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato;

17.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

17.11. Os reajustes deverão ser realizados de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) e serão concedidos somente se o pleito de reajuste tarifário for homologado pela ANATEL.

17.12. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17.13. Para concessão de reajuste, a contratada deverá observar cumulativamente: a anualidade, contada da data da assinatura do Termo de Contrato, a autorização da ANATEL e a apresentação de memoriais de cálculo. Deverá, ainda, encaminhar à contratante correspondência com a devida solicitação, acompanhada de documentação comprobatória que ampare o seu pleito.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O(s) licitante(s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Falha total ou parcial na execução do contrato;
- Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude Fiscal;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- i) Não celebrar contrato ou ata de registro de preço;
- j) Não mantiver a proposta.



18.2. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados no edital;

18.3. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo proposto e aceito;

18.4. Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

18.5. Para os fins do subitem 20.1, letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº. 8.066/93;

18.6. A inexecução, contratual, inclusive, por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

a) Até 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19. VÍCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a Contratada se obriga a saldar na época devida.

19.2. É assegurada à Contratante a faculdade de exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato firmado com a Contratada.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Além dos já discriminados neste Termo, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: mudança de número, habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, substituição de números, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com as chamadas locais e os valores cobrados) e retorno SMS de não completamento de chamadas indicando o número

chamador e detalhes da chamada;

20.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação;

20.3 O volume do pacote de dados para utilização do acesso móvel deverá ser ilimitado, após o consumo da franquis a velocidade de acesso poderá ser limitada a valor não inferior a 128kbps até o início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados;

20.4. Os casos omissos serão analisados pela Alta Administração do Município de Ananindeua, em consonância com as normas e legislações vigentes;

Scanned by CamScanner



20.5. A CONTRATADA manterá a propriedade de todos os aparelhos celulares, modems USB e demais equipamentos fornecidos;

20.6. As solicitações d cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 4G, decorrido o respectivo prazo;

20.7. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, ser previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto quanto ao serviço de *roaming* internacional, o qual dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE.

Dm

o A. Araújo Técnico Afunicipal MAT. 35767-7 funo

SEMAD/PMA

Scanned by CamScanner



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

ltem	Descrição	Unidade	Qtd Mensal Estimada
1	Assinatura de Acesso	Acesso	550
2	Internet Móvel 4G (Pacote 5 Gigabytes)	Acesso	300
3	VC1 móvel/móvel – mesma operadora, em roaming e a cobrar	Minutos	38.000
4	VC1 móvel/móvel – outra operadora, em roaming e a cobrar	Minutos	38.000
5	VC1 Móvel/Fixo e roaming	Minutos	4.000
6	Caixa Postal – Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minutos	1.000
7	SMS – Envio de mensagens de texto	Mensagens	10.000
8	VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minutos	1.000
9	VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minutos	1.000
10	VC2 Móvel/Fixo	Minutos	1.000
11	VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minutos	1.000
12	VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minutos	1.000
13	VC3 Móvel/Fixo	Minutos	1.000
14	Longa distância - Internacional	Minutos	1.000
15	Acesso à Internet Móvel, por meio de modem (10 gigabytes), Tecnologia 4G	Franquia	100